



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 011, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021; e altera o Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, que declara situação de emergência em todo o território do Município e consolida medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nºs 004, de 18 de março de 2020; 005, de 23 de março de 2020; 006, de 26 de março de 2020; 007, de 31 de março de 2020; 008, de 6 de abril de 2020; 010, de 15 de abril de 2020; 017, de 7 de maio de 2020; 018, de 15 de maio de 2020; 020, de 21 de maio de 2020; 021, de 2 de junho de 2020; 023, de 19 de junho de 2020; 027, de 17 de julho de 2020; 028, de 31 de julho de 2020; 030, de 14 de agosto de 2020; 031, de 17 de agosto de 2020; 035, de 28 de setembro de 2020; e 042, de 13 de novembro de 2020, que tratam sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, alterado pelos Decretos Municipais nºs 016, de 4 de maio de 2020; 019, de 19 de maio de 2020; 021, de 2 de junho de 2020; 023, de 19 de junho de 2020; 024, de 6 de julho de 2020; 026, de 13 de julho de 2020; 028, de 31 de julho de 2020; 029, de 5 de agosto de 2020; 031, de 17 de agosto de 2020; 032, de 31 de agosto de 2020; 033, de 10 de setembro de 2020; 036, de 28 de setembro de 2020; 038, de 13 de outubro de 2020; 039, de 26 de outubro de 2020; 043, de 16 de novembro de 2020; 045, de 3 de dezembro de 2020; 046, de 18 de dezembro de 2020; 001, de 11 de janeiro de 2021; 004, de 18 de janeiro de 2021; 006, de 1º de fevereiro de 2021; e 009, de 8 de fevereiro de 2021, que declara situação de emergência em todo o território do Município e consolida medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 005, de 22 de janeiro de 2021, que ratifica a declaração de situação de emergência em todo o território do Município e a consolidação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.193, de 26 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o expediente nas repartições públicas do Poder Executivo Estadual nos dias 12, 15 e 16 de fevereiro de 2021, na forma que indica;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 004, de 12 de fevereiro de 2021, expedida pela Promotoria de Justiça de Terra Nova-BA, que trata sobre a ocorrência de eventos que gerem aglomerações no período em que se festejaria o carnaval de 2021, conforme anexo único deste Decreto,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantido o expediente normal nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021.

Art. 2º O Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 12.** Ficam suspensos em todo o território do município, no período compreendido entre 12 e 16 de fevereiro de 2021, os eventos e atividades de qualquer natureza, independentemente do número de pessoas, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas.

.....” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito, em 12 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERRA NOVA/BA

PA 08/2021

IDEA 331.9.32154/2021

RECOMENDAÇÃO Nº 004, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por seu representante legal infrafirmado, substituto da Promotoria de Justiça da Comarca de Terra Nova/BA, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro nos arts. 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da lei 8.625/93; art. 77, § 1º da Lei Complementar Estadual 11/96, e tendo em vista a instauração do Procedimento Administrativo 07.2021;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve zelar, segundo atribuição que

lhe é conferida pelo art. 129, II da Constituição Federal, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos ali assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental, constitucionalmente assegurado, sendo dever do Estado a promoção de sua tutela, inclusive preventivamente;

CONSIDERANDO a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII declarada pela Organização Mundial de Saúde na data de 30 de janeiro de 2020, em razão da transmissibilidade do novo coronavírus, bem como a declaração de pandemia da COVID-19, doença causada pelo agente etiológico, também emitida pela OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a permanência da pandemia de COVID-19, e a necessidade de manutenção dos esforços visando seu enfrentamento;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 19.586/2020, em seu art. 9º, §2º, suspende a “realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes”, até a data de 14/02/2021;

CONSIDERANDO o surgimento de novas cepas do novo coronavírus, noticiadamente mais contagiosas do que as até então conhecidas, já tendo sido confirmado o registro de casos de reinfecção por novas variantes do agente etiológico, havendo indícios, segundo a Organização Mundial de Saúde, de que tais variantes podem comprometer o desenvolvimento de anticorpos contra a COVID-19;

CONSIDERANDO o crescimento da taxa de contaminação pelo novo coronavírus verificado entre os meses de janeiro e fevereiro de 2021, que registraram, no primeiro dia de cada mês, 5.808 (cinco mil oitocentos e oito) e 12.172 (doze mil cento e setenta e dois) casos ativos, respectivamente, o que representa o aumento na ordem de 109% (cento e nove por cento);

CONSIDERANDO que a vacinação contra a COVID-19 está ainda em seu início, sendo imunizados neste período apenas os grupos prioritários contidos na Fase 1, não havendo previsão para a disponibilização de doses para todos os cidadãos;

CONSIDERANDO que o novo coronavírus transmite-se de pessoa para pessoa, sendo o distanciamento social medida ainda altamente recomendada pelas autoridades sanitárias para a prevenção da contaminação, sobretudo ante à ausência de tratamento medicamentoso comprovadamente eficaz contra a COVID-19;

CONSIDERANDO a proximidade do período do carnaval, época em que, tradicionalmente, ocorrem festejos em todo o Estado da Bahia, ocasiões em que a ocorrência de aglomeração de pessoas é característica marcante;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia e o Município de Salvador, em decisão conjunta, decidiram que não haverá ponto facultativo nas datas em que seria comemorado o carnaval no ano de 2021, a fim de “desestimular a ocorrência de qualquer evento que possa gerar aglomeração e influenciar no aumento do número de vítimas da Covid”;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar que festas, shows e eventos de qualquer natureza que importem em aglomerações ocorram no período em que se realizaria a comemoração do carnaval;

RECOMENDA

Ao Excelentíssimo Prefeito de Teodoro Sampaio/BA que adote as providências necessárias para evitar, na circunscrição do Município, a ocorrência de eventos que gerem aglomerações no período em que se festejaria o carnaval de 2021, sugerindo-se que

- a) Cancele todo e qualquer evento festivo público planejado ou patrocinado pelo Município para o período, que importe em aglomeração de pessoas, a exemplo de shows, festas, blocos, musicais, shows pirotécnicos, etc, com ou sem comercialização de ingresso, em ambientes públicos ou privados de qualquer natureza, independentemente do número de participantes;
- b) Revogue quaisquer autorizações e alvarás sanitários eventualmente expedidos para a realização de eventos carnavalescos privados que importem em aglomeração de pessoas no período supracitado, a exemplo de shows, festas, blocos, musicais, shows pirotécnicos, etc, com ou sem comercialização de ingresso, em ambientes públicos ou privados de qualquer natureza, independentemente do número de participantes;
- c) Abstenha-se de realizar, autorizar ou financiar a realização de eventos carnavalescos que importem em aglomeração de pessoas no mencionado período;

d) Tome providências a fim de coibir, mediante o emprego do poder de polícia, a realização de eventos carnavalescos tais como shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, que importem em aglomeração de pessoas no período supracitado;

e) Após o cancelamento de eventos carnavalescos eventualmente autorizados, divulgue amplamente este fato, preferencialmente pela via eletrônica (a exemplo de página oficial da Prefeitura e Diário Oficial do Município) salientando aos cidadãos a proibição da realização de festas e eventos sociais particulares.

Nos termos do art. 9º da Resolução 164, de 28.03.2017, requisita de Vossa Excelência a publicação desta Recomendação em local de fácil acesso ao público, em especial no prédio da Secretaria Municipal de Lazer e Turismo ou equivalente, bem como na página oficial da Prefeitura (se houver) e no Diário Oficial do Município.

Nos termos do art. 10, requisita, no prazo de 5 dias a contar da expedição desta Recomendação, resposta fundamentada e por escrito sobre o atendimento de seus termos.

Remeta-se preferencialmente pela via eletrônica (e-mail e Whatsapp).

Registre-se no IDEA.

Certifique-se.

Terra Nova, 12 de fevereiro de 2021.

FERNANDO GABURRI

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO